



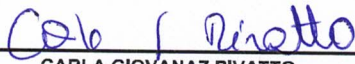
Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 12/08/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	301	12	2503	40	333903043000000	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO	5011	R\$2.183,90
								333903000000000	PROFISSIONAL		
									MATERIAL DE CONSUMO	5003	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5011	1880 - HALTERES. COMPLEMENTO: Kit halteres emborrachados de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada	UN	1,0000	870,0000	870,00
Fornecedor						
81 - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					870,0000	870,00
2	5011	24961 - ESTETOSCÓPIO. COMPLEMENTO: PROFISSIONAL	UN	1,0000	39,0000	39,00
Fornecedor						
81 - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					39,0000	39,00
3	5011	24962 - Mochila grande de viagem com alça forte	UN	1,0000	215,9000	215,90
Fornecedor						
81 - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					215,9000	215,90
4	5011	24963 - Equipamento portátil de eletroestimulação elétrica neuromuscular (TENS/FES), com 2 canais independentes e 9 modos de operação	UN	1,0000	1.059,0000	1.059,00
Fornecedor						
81 - ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					1.059,0000	1.059,00
Totalizador do tipo médio de cotação				4,0000	2.183,9000	2.183,90

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Aquisição de materiais fisioterápicos.
Justificativa:	Aquisição de materiais fisioterápicos.


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



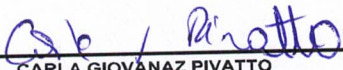
Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 20/08/2025

Dados da Despesa										Cód	Total por Despesa
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	5011	R\$186,80
2025	5	1	10	301	12	2503	40	333903043000000	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO		
								333903000000000	PROFISSIONAL		
									MATERIAL DE CONSUMO	5003	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5011	8819 - BOLA. COMPLEMENTO: Bola suíça, diâmetro de 55 cm	UN	1,0000	86,9000	86,90
Fornecedor					86,9000	86,90
12079 - PE DE APOIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
2	5011	24957 - Oxímetro digital portátil, para dedo	UN	1,0000	99,9000	99,90
Fornecedor					99,9000	99,90
12079 - PE DE APOIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
Totalizador do tipo médio de cotação				2,0000	186,8000	186,80

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Aquisição de materiais fisioterápicos.
Justificativa:	Aquisição de materiais fisioterápicos.


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1158****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 12/08/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	301	12	2503	40	3339030430000000	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO	5011	R\$285,00
								3339030000000000	PROFISSIONAL		
									MATERIAL DE CONSUMO	5003	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5011	24958 - Mini bicicleta ergométrica portátil	UN	1,0000	210,0000	210,00
Fornecedor						
11919 - JR ORTHOMED COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA						210,0000 210,00
2	5011	22684 - BOLA PARA PILATES. COMPLEMENTO: Bola overBall para pilates, diâmetro de 25 cm	UN	2,0000	37,5000	75,00
Fornecedor						
11919 - JR ORTHOMED COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA						37,5000 75,00
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	247,5000	285,00

Complemento e Assinaturas**Descrição** Aquisição de materiais fisioterápicos.**Justificativa:** Aquisição de materiais fisioterápicos.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1162****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 12/08/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	301	12	2503	40	3339030430000000	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO	5011	R\$542,50
								3339030000000000	PROFISSIONAL		
									MATERIAL DE CONSUMO	5003	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5011	24960 - Kit tornozeleira/caneleira de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada	UN	1,0000	393,0000	393,00
	Fornecedor				393,0000	393,00
		12080 - SULMED MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA				
2	5011	214 - APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL BRAÇO	UN	1,0000	109,9000	109,90
	Fornecedor				109,9000	109,90
		12080 - SULMED MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA				
3	5011	24959 - Kit com 4 bolas de mão fisioterápicas	UN	1,0000	39,6000	39,60
	Fornecedor				39,6000	39,60
		12080 - SULMED MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA				
Totalizador do tipo médio de cotação				3,0000	542,5000	542,50

Complemento e Assinaturas**Descrição** Aquisição de materiais fisioterápicos.**Justificativa:** Aquisição de materiais fisioterápicos.

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Reserva
Dotação

Nº525

Processo de Compra: null

Data: 22/08/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	5003	5003
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	01	FMS - ASPS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2503	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0040	A S P S
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Saldos

Saldo Anterior:	3.801,84
Valor Reservado:	3.198,20-
Saldo Atual:	603,64

Histórico

PRD 292/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais fisioterápicos.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Mini bicicleta ergométrica portátil
2	1	un	Kit tornozeleira/caneleira de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada
3	1	un	Kit halteres emborrachados de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada
4	1	un	Bola suíça, diâmetro de 55 cm
5	2	un	Bola overBall para pilates, diâmetro de 25 cm
6	1	un	Kit com 4 bolas de mão fisioterápicos
7	1	un	Estetoscópio profissional
8	1	un	Oxímetro digital portátil, para dedo
9	1	un	Aparelho medidor de pressão digital, para braço
10	1	un	Mochila grande de viagem com alça forte
11	1	un	Equipamento portátil de eletroestimulação elétrica neuromuscular (TENS/FES), com 2 canais independentes e 9 modos de operação

4. A cotação deve incluir o valor unitário de cada item.
5. A data limite para o envio da cotação é 11 de agosto de 2025.

Coronel Pilar, 6 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais fisioterápicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais fisioterápicos tem como propósito garantir condições adequadas para a realização de atendimentos terapêuticos voltados à reabilitação física, à prevenção de agravos funcionais e ao suporte clínico dos pacientes assistidos. Tais recursos são essenciais para a condução de protocolos específicos de tratamento, permitindo que sejam executadas intervenções eficazes, seguras e compatíveis com as necessidades individuais. Além de favorecerem o desenvolvimento motor, o fortalecimento muscular e o estímulo neurológico, esses materiais também viabilizam o acompanhamento dos parâmetros vitais, contribuindo para uma abordagem integral e qualificada na atenção à saúde. Com a estruturação física apropriada, o serviço responsável pelos atendimentos fisioterapêuticos amplia sua capacidade resolutiva e operacional, promovendo melhorias nos processos assistenciais, na efetividade das condutas técnicas e na qualidade de vida da população atendida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 343, 354, 359, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876 e 877.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação Técnica (apenas itens classificados como produtos para saúde):

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou publicada no Diário Oficial da União, em nome do(a) Proponente;

b) registro do(a) responsável técnico(a) junto à entidade profissional competente, acompanhado do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente ao objeto da contratação, vinculado ao(a) Proponente;

c) alvará de funcionamento e licença sanitária expedidos pelo órgão competente, em vigor, em nome do(a) Proponente.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.6. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. Os itens serão retirados nas dependências do(a) Contratado(a) por agente público(a) designado(a) pela Contratante.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da respectiva data de retirada, conforme registrada na Nota Fiscal, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os materiais fisioterápicos estão descritos no Quadro 1, em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de materiais fisioterápicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Nesse sentido, os preços unitários dos itens, obtidos junto a possíveis prestadoras, estão descritos no Quadro 2, em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 3.198,20 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais fisioterápicos que compõem o conjunto de recursos físicos e clínicos necessários à execução de atendimentos terapêuticos voltados à reabilitação funcional. Os itens selecionados abrangem equipamentos e acessórios utilizados em práticas fisioterapêuticas, incluindo dispositivos para exercício físico, estimulação neuromuscular, monitoramento de sinais vitais e suporte ao transporte de materiais. A solução está estruturada de modo a atender às exigências técnicas e operacionais do serviço responsável pelos atendimentos, considerando aspectos como portabilidade, resistência, funcionalidade e compatibilidade com os protocolos clínicos adotados. A forma de execução prevista compreende a retirada dos itens nas dependências do(a) Contratado(a) e com garantia mínima de funcionamento, conforme especificado neste documento. A pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição dos itens pretendidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação mostra-se viável, considerando que os materiais fisioterápicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pretendidos não apresentam interdependência técnica ou funcional entre si. Cada item possui aplicação específica e autônoma no contexto dos atendimentos terapêuticos, podendo ser utilizado de forma independente, sem prejuízo à eficácia dos protocolos clínicos adotados.

Essa característica permite que os produtos sejam adquiridos separadamente, inclusive de fornecedores distintos, sem comprometer a qualidade, a compatibilidade ou a funcionalidade dos recursos empregados. Além disso, o parcelamento favorece maior competitividade ao possibilitar a participação de prestadores especializados, ampliando as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, o que contribui para a economicidade e a eficiência da aquisição.

Dessa forma, o fracionamento da contratação configura-se como medida adequada e vantajosa, alinhada aos princípios que regem a gestão pública, assegurando o atendimento integral da necessidade identificada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos materiais fisioterápicos, espera-se o aprimoramento das condições de atendimento terapêutico oferecido aos usuários, por meio da disponibilização de recursos adequados, seguros e tecnicamente compatíveis com os protocolos clínicos adotados, promovendo maior conforto, funcionalidade e recuperação dos pacientes atendidos.

Além disso, a aquisição visa garantir regularidade no fornecimento, evitando interrupções nas atividades assistenciais e assegurando a continuidade dos tratamentos conforme as necessidades clínicas identificadas.

Projeta-se um impacto positivo na eficiência operacional, ao proporcionar melhores condições de trabalho e maior precisão na execução dos procedimentos.

Dessa forma, os resultados esperados abrangem não apenas benefícios diretos aos pacientes, mas também melhorias relevantes na qualidade e na segurança dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento das fisioterapeutas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

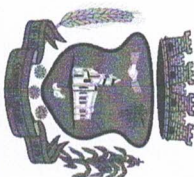
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 6 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO

Quadro 1 – Materiais fisioterápicos

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Mini bicicleta ergométrica portátil
2	1	un	Kit tornozeleira/caneleira de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada
3	1	un	Kit halteres emborrachados de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada
4	1	un	Bola suíça, diâmetro de 55 cm
5	2	un	Bola overBall para pilates, diâmetro de 25 cm
6	1	un	Kit com 4 bolas de mão fisioterápicas
7	1	un	Estetoscópio profissional
8	1	un	Oxímetro digital portátil, para dedo
9	1	un	Aparelho medidor de pressão digital, para braço
10	1	un	Mochila grande de viagem com alça forte
11	1	un	Equipamento portátil de eletroestimulação elétrica neuromuscular (TENS/FES), com 2 canais independentes e 9 modos de operação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Quadro 2 – Preços unitários dos itens, obtidos junto a possíveis prestadoras

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PÉ DE APOIO	JR ORTHOMED	SULMED	ROSSI
1	1	un	Mini bicicleta ergométrica portátil	R\$ 249,00	R\$ 210,00	R\$ 259,90	R\$ 339,00
2	1	un	Kit tornozeleira/caneleira de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada	R\$ 517,20	R\$ 370,60 (não foi cotado o par com 5 kg)	R\$ 393,00	R\$ 629,00
3	1	un	Kit halteres emborrachados de 1 kg a 5 Kg, 1 par de cada	R\$ 832,00 (não foi cotado o par com 2 kg)	R\$ 932,00	Não trabalham	R\$ 870,00
4	1	un	Bola suíça, diâmetro de 55 cm	R\$ 86,90	R\$ 106,20	R\$ 114,90	R\$ 145,00
5	2	un	Bola overBall para pilates, diâmetro de 25 cm	R\$ 39,00	R\$ 37,50	R\$ 38,90	R\$ 49,00
6	1	un	Kit com 4 bolas de mão fisioterápicas	R\$ 115,60	R\$ 51,60	R\$ 39,60	R\$ 80,00
7	1	un	Estetoscópio profissional	R\$ 65,90	R\$ 66,50	R\$ 79,90	R\$ 39,00
8	1	un	Oxímetro digital portátil, para dedo	R\$ 99,90	R\$ 148,50	R\$ 119,90	-
9	1	un	Aparelho medidor de pressão digital, para braço	R\$ 114,90	R\$ 219,90	R\$ 109,90	R\$ 199,00
10	1	un	Mochila grande de viagem com alça forte	-	-	Não trabalham	R\$ 215,90
11	1	un	Equipamento portátil de eletroestimulação elétrica neuromuscular (TENS/FES), com 2 canais independentes e 9 modos de operação	-	-	Não trabalham	R\$ 1.059,00
TOTAL	-	-	_____	R\$ 2.159,40	R\$ 2.180,30	R\$ 1.194,90 com 10% de desconto, R\$ 1.075,41	R\$ 3.673,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais fisioterápicos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais fisioterápicos, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais fisioterápicos que compõem o conjunto de recursos físicos e clínicos necessários à execução de atendimentos terapêuticos voltados à reabilitação funcional. Os itens selecionados abrangem equipamentos e acessórios utilizados em práticas fisioterapêuticas, incluindo dispositivos para exercício físico, estimulação neuromuscular, monitoramento de sinais vitais e suporte ao transporte de materiais. A solução está estruturada de modo a atender às exigências técnicas e operacionais do serviço responsável pelos atendimentos, considerando aspectos como portabilidade, resistência, funcionalidade e compatibilidade com os protocolos clínicos adotados. A forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

execução prevista compreende a retirada dos itens nas dependências do(a) Contratado(a) e com garantia mínima de funcionamento, conforme especificado neste documento. A pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição dos itens pretendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação Técnica (apenas itens classificados como produtos para saúde):

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou publicada no Diário Oficial da União, em nome do(a) Proponente;

b) registro do(a) responsável técnico(a) junto à entidade profissional competente, acompanhado do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente ao objeto da contratação, vinculado ao(a) Proponente;

c) alvará de funcionamento e licença sanitária expedidos pelo órgão competente, em vigor, em nome do(a) Proponente.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.6. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. Os itens serão retirados nas dependências do(a) Contratado(a) por agente público(a) designado(a) pela Contratante.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada item, contados a partir da respectiva data de retirada, conforme registrada na Nota Fiscal, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento das fisioterapeutas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 3.198,20 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

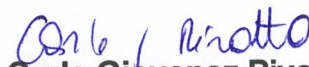
ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 1 – FMS - ASPS

ATIVIDADE 2503 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO

3.3.3.90.30.43.00.00.00 – MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
(5011)

Coronel Pilar, 6 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 292/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PE DE APOIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; JR ORTHOMED COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOSE HOSPITALARES LTDA; SULMED MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.

Coronel Pilar, 02 de setembro de 2025.

IVAN ABTISTA AGATTI
Prefeito Municipal